



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	18\$00
A 2.ª série	20\$	14\$00
A 3.ª série	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescida de 20\$ de selo por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:350 — Aplica aos officiaes da armada em serviço nos diferentes Ministérios, embora estejam no quadro auxiliar ou reformados, e que tenham logrado promoção ao abrigo do artigo 116.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, ou que estejam usufruindo as regalias do referido artigo 116.º, a doutrina do artigo 441.º da lei de 25 de Maio de 1911 e seu § único.

Lei n.º 1:351 — Cria uma segunda época de exames, no mês de Outubro, nos cursos professados na Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, para os aspirantes da armada reprovados na primeira época, em qualquer disciplina, e para os que, por doença devidamente comprovada, não concorreram aos exames da primeira época.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a República da Letónia aderiu a vários Accrdos celebrados em Madrid em 30 de Novembro de 1920.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:326 — Autoriza a Irmandade do Santíssimo Sacramento erecta na igreja parochial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Lisboa, a vender uma serventia que, para serviço da igreja, tem a mesma irmandade no prédio contíguo à igreja.

Ministério da Agricultura:

Rectificações ao regulamento das disposições das bases 1.ª a 9.ª da lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922 (Regime cerealífero), publicado no *Diário do Governo* n.º 180, de 1 de Setembro do mesmo ano.

Lei n.º 1:352 — Considera as tapadas de Mafra, para todos os efeitos de policia florestal, sujeitas ao regime estabelecido pelo decreto de 24 de Dezembro de 1901 e mais diplomas em vigor, com as modificações constantes desta lei.

Comissariado Geral dos Abastecimentos:

Edital — Determina que todos os actuaes detentores de azeite nacional e estrangeiro com determinado grau de acidez manifestem a sua existência no prazo máximo de dez dias, a contar da data da publicação dêste edital no *Diário do Governo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Lei n.º 1:350

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes da armada em serviço nos diferentes Ministérios, embora estejam no quadro auxiliar

ou reformados, e que tenham logrado promoção ao abrigo do artigo 116.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, ou que estejam usufruindo as regalias do referido artigo 116.º, é applicável a doutrina do artigo 441.º da lei de 25 de Maio de 1911 e seu § único.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1922.—*António Maria da Silva—João Catanho de Menezes—Eduardo Alberto Lima Basto—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

Comando Superior das Escolas de Marinha

Lei n.º 1:351

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma segunda época de exames, no mês de Outubro, nos cursos professados na Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, para os aspirantes da armada reprovados na primeira época, em qualquer disciplina, e para os que por doença, devidamente comprovada, não tenham concorrido aos exames da primeira época.

§ 1.º Os alunos nestas condições não são dispensados de fazer os tirocínios a que são obrigados entre as duas épocas de exames.

§ 2.º Fica assim modificada a parte final do artigo 14.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1922.—*António Maria da Silva—João Catanho de Menezes—Eduardo Alberto Lima Basto—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a República da